



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMATER
277/15
no. 139
Data: 15/11/15

CONTRATO nº 023/2015/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E O Sr. EDUARDO DA SILVA NOBRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado a Sr. EDUARDO DA SILVA NOBRE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 740.486 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 741.387.232-34, e no CRQ sob o nº 14100327, residente e domiciliado na Rua da Juventude, nº 4396, Bairro Floresta, no Município de Porto velho/RO, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo nº 0277/2015/USINA DE NITROGÊNIO/EMATER/RO, que deu origem ao Pregão, na forma Presencial, de nº 010/2015/EMATER/RO, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONFERE COM ORIGINAL
Claudio Soares Pinheiro
Téc. Adm. Nível Superior
EMATER - RO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços na área de química, responsável pelas Usinas Estaduais de Produção de Nitrogênio, conforme descrito no item 03 e seguintes do Termo de Referência e na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário mensurado pelo controle interno

Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 20.280,00 (Vinte mil, duzentos e oitenta reais), conforme a oferta final de preço proposto pelo CONTRATADO, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

EMBRANCO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação correrá por conta de recursos financeiros consignados no orçamento da EMATER-RO, sendo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.025; ORÇAMENTO PROGRAMA: 2015; PROGRAMA DE TRABALHO: 19.025.20.606.2054.1176; FONTE: 3240; ELEMENTO DE DESPESA: 339036.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da(s) empresa(s) por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços solicitados e após a comprovação da regularidade jurídica e fiscal (Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao serviço efetuado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A USINA DE NITROGÊNIO e a GESER - Gerência de Serviços e Transporte terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARAGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRAFO QUARTO – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARAGRAFO QUINTO – A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATADO,

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica/PROJU da EMATER-RO.

b) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

c) Prestar os serviços de químico responsável pela Usina executando as seguintes funções: acompanhamento e fiscalização e realização da produção, fabricação, análises, padronização, controles de qualidade, tratamentos, misturas, desenvolvimentos de produtos, acondicionamento, embalagem e reembalagem, comercialização, estocagem, assessoramento, consultoria e outros serviços e funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, bem como, se responsabilizar pela Usina de Produção de Nitrogênio líquido administrada pela EMATER-RO junto ao Conselho Regional de Química - CRQ.

CONFERE COM ORIGINAL
Claudiana Sales Pinheiro
Téc. Adm. Nível Superior
EMATER - RO

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat.447

EMBRANCO

- d) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do serviço que sejam decorrentes especificamente do mesmo.
- f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente serviço.
- g) Efetuar no mínimo duas visitas semanais às dependências da Usina de Produção de Nitrogênio, para a realização dos serviços discriminados neste Termo. Sendo, ao menos, uma em cada unidade por semana.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- i) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- l) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- m) Apresentar relatório mensal acerca das visitas referente às unidades visitadas.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Caso, a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- p) Na data de retirada da Nota de Empenho ou da Assinatura do Contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei: Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- q) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho é dado ao adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar a Nota de Empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.
- r) Assumir a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Química - 14ª e demais autoridade Municipais, Estaduais e Federais que se fizerem necessárias.
- s) O licitante vencedor firmará uma declaração de responsabilidade técnica pelo contrato, para efeito do competente registro junto ao Conselho Regional de Química da 14ª região e demais órgãos fiscalizadores do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

Cabe a **CONTRATANTE**, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a prestação do serviço licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de referência.
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula sétima do presente Contrato.
- d) Disponibilizar veículo com condutor para o deslocamento do contratado ao Centro de Treinamento/CENTRER no Município de Ouro Preto do Oeste semanalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

CONFERE ORIGINAL
Clandina Sales Pinheiro
Téc. Adm. Nível Superior
EMATER - RO

EMBRANCO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá ao CONTRATADO pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

CONFERE COM ORIGINAL

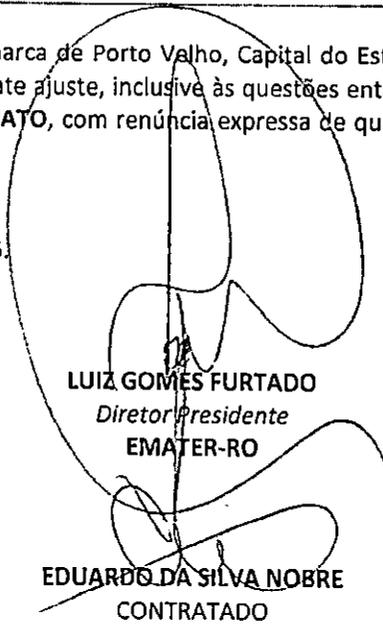
~~Claudio S. Pinheiro~~
T. Adm. Nivel Superior
EMATER-RO

Analisado pelo Contrato Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

END OF LINE

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2015.



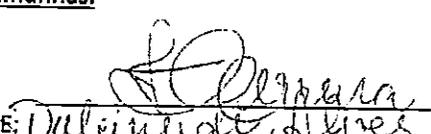
LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO

EDUARDO DA SILVA NOBRE
CONTRATADO

CONFERE COM ORIGINAL
Claudiana Sales Pinheiro
Téc. Adm. Nível Superior
EMATER - RO

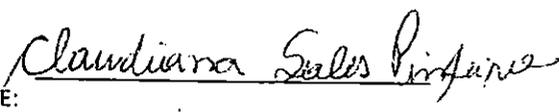
Testemunhas:

1.



NOME: Dulcinete Alves
CPF: 200.847.902-10

2.



NOME: Claudiana Sales Pinheiro
CPF: 672 121-742-20



Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

EMBRANCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0023/2015/EMATER-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE QUÍMICO NÍVEL SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RO E O SR EDUARDO DA SILVA NOBRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, situada na Avenida Farquhar, nº 3.055, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ GOMES FURTADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de identidade nº 104.095-80 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 228856503-97, residente e domiciliado na Av. Guaporé, nº. 6100, Apto nº 203, Bloco “E”, Bairro Rio Madeira, neste Município e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Sr **EDUARDO DA SILVA NOBRE**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 740.486 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 741.387.232-34, e no CRQ sob o nº 14100327, residente e domiciliado na Rua da Juventude, Bairro, nº 4396, Bairro Floresta, no Município de Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **ADITAR o contrato nº 0023/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a fonte pagadora na dotação orçamentária, incluindo a fonte 0100 e o elemento de despesa 319013, bem como acrescentar os valores referentes a cota patronal pela contratante, implicando na alteração das Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Quarta do CONTRATO Mãe.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Quinta - Do Valor, do contrato originário que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

O Valor do contrato é de R\$ 20.280,00 (vinte e mil duzentos e oitenta reais) conforme a oferta de preço proposto pelo CONTRATADO, correspondendo ao objeto definido na Clausula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava. Sendo que sobre esse valor incide a importância de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais) referente aos encargos patronais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, do contrato originário que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENARIA

A contratação ocorrerá por conta de recursos financeiros consignados no orçamento da EMATER-RO, sendo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.025; PROGRAMA; 2015; Programa de trabalho:19.025.20.606.2054.1176; FONTE: 3240; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 É FONTE 0100; ELEMENTO DE DESPESA 319013.

EMBRANCO



Proc. nº	277/15
Fis. nº	208
Data:	29.12.15

CLÁUSULA QUARTA

Altera a Cláusula Décima Quarta – Dos Tributos e Despesas, do contrato originário que passa a ter a seguinte redação:

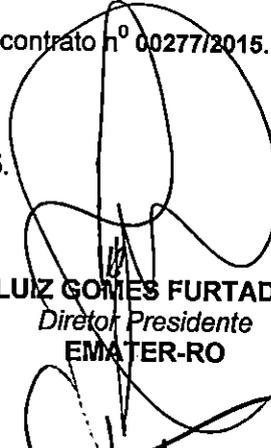
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

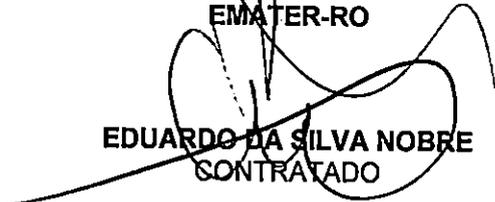
Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, exceto a despesa com encargos patronais que correção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

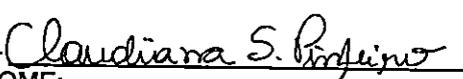
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 00277/2015.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2015.


LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO


EDUARDO DA SILVA NOBRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

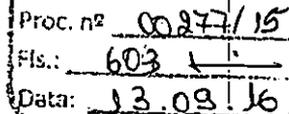
1- 
NOME:
CPF: 672.121.742-20

2- 
NOME:
CPF: 725.296.872-39


Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evaldo O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

EMERGENCY

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 023/2015/EMATER/RO



Proc. nº 00277/15
Fls.: 603
Data: 13.09.16

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 023/2015,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E
O Sr. EDUARDO DA SILVA NOBRE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – 1º Lado B, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado, o Sr. **EDUARDO DA SILVA NOBRE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 740.486 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 741.387.232-34, e no CRQ sob o nº 14100327, residente e domiciliado na Rua da Juventude, nº 4396, Bairro Floresta, no Município de Porto velho/RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem **ADITAR** o CONTRATO DE nº 023/2015, oriundo do processo administrativo nº 277/2015/CPLMS/EMATER-RO nos seguintes termos:

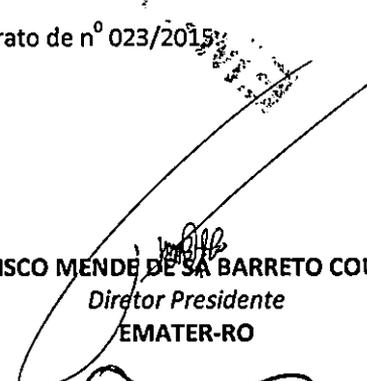
CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, tratado na cláusula oitava, por mais 30 (trinta) dias; ou seja, de 01/10/16 a 01/11/16.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 023/2015.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2016.

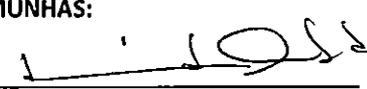


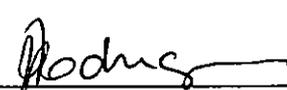
FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO



EDUARDO DA SILVA NOBRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 221 158 462-49

2- 
NOME:
CPF: 203.938.222-49



Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO



Analisado pelo **Francisco Evandro de Souza**
EMATER-RO Mat. 447

EMERAMCO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 023/2015/EMATER/RO

Proc. nº 00 277/16
Fls.: 681
Data: 20.10.16

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 023/2015,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E
O Sr. EDUARDO DA SILVA NOBRE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – 1º Lado B, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado, o Sr. EDUARDO DA SILVA NOBRE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 740.486 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 741.387.232-34, e no CRQ sob o nº 14100327, residente e domiciliado na Rua da Juventude, nº 4396, Bairro Floresta, no Município de Porto velho/RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem **ADITAR** o CONTRATO DE nº 023/2015, oriundo do processo administrativo nº 277/2015/CPLMS/EMATER-RO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, tratado na cláusula oitava, por mais 60 (sessenta) dias; ou seja, de 01/11/16 a 31/12/16.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 023/2015.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2016.


FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO


EDUARDO DA SILVA NOBRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 221 158 462-49

2- 
NOME:
CPF: 203 938 222 49

EMBRANCO